



LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 24 ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2010, dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Juquiá, a fim de dispor sobre as regras aplicáveis ao cumprimento do estágio probatório por servidores designados para funções de confiança ou cargos comissionados.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e será sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Complementar nº 49, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes redação:

“Art. 28 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais do magistério ficará sujeito a estágio probatório visando a aquisição da estabilidade, por período de 36 (trinta,0 e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto obrigatório de avaliação especial de desempenho.

§ 1º O estágio probatório e a aquisição da estabilidade do servidor da carreira dos Profissionais do magistério obedecerão ao disposto no artigo 74, bem como as Seções XI e XII do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, são considerados correlatos aos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Física, Professor de Artes, Professor Substituto e de Professor de Educação Especial, os seguintes cargos ou funções de gestão e especialização pedagógica:

I - Diretor de Escola;



II - Vice-Diretor de Escola;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Supervisor de Ensino;

V - Assessor Técnico Pedagógico.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de Abril de 2026.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA CRISTINA DE SOUZA MATOS
Secretária Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos